



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Recebido

09.06.2021

PROJETO DE LEI 017 /2021

**Institui a Bandeira do Município de Moita Bonita/SE e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**, Sr. Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída como oficial a Bandeira do município de Moita Bonita/SE, que será obrigatoriamente hasteada, em datas comemorativas cívicas, na Prefeitura Municipal, nas repartições públicas municipais, nos estabelecimentos de ensino, bem como na Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Bandeira Municipal deverá ser usada em todas as manifestações de sentimento patriótico dos moitenses, de caráter oficial ou particular.

**Art. 2º** - A Bandeira Municipal de Moita Bonita será constituída de três faixas dispostas horizontalmente, nas cores azul, branco e verde, figurando no centro o formato geométrico que faz alusão ao brasão do município e dois coqueiros que cercam o distintivo da bandeira do município de Moita Bonita, abaixo do distintivo o lema em forma de fita grafado na cor marrom.

§ 1º: As cores indicadas na bandeira simbolicamente representam:

- I- Azul, reflete a pureza e abundância de nossas águas;
- II- Branco, representa a paz;
- III- Verde, simboliza nossas matas.

§ 2º: A bandeira deverá ser confeccionada observando os seguintes critérios:





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

I – Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se está em 3 partes iguais na horizontal. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II – O comprimento será de 170 cm por 105 cm.

III – As três faixas devem ser exatamente iguais, medindo 170 cm por 35 cm.

IV – É vedado fazer uma face como avesso da outra.

V – As letras da legenda “Moita Bonita”, serão escritas em cor marrom e em fonte Janiella Regular.

§ 3º - Fica vedado a quaisquer alterações das dimensões e critérios elencados no §1º e §2º deste artigo.

**Art. 3º** - A Bandeira Municipal poderá ser hasteada em mastros, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

**Art. 4º** - A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º: Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º: Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

**Art. 5º** - A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

**Art. 6º** - Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução dos hinos Nacional, Estadual e Municipal todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis devem comparecer com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

**Parágrafo único.** É vedada qualquer outra forma de saudação.

**Art. 9º.** São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal, e, portanto, proibidas:



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

- I - Apresentá-la em mau estado de conservação;
- II - Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;
- III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar e demais congêneres;
- IV - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, 09 de junho de 2021.

**Maria Lidiane Mendonça de Jesus**

Autora do Projeto de Lei  
Vereadora



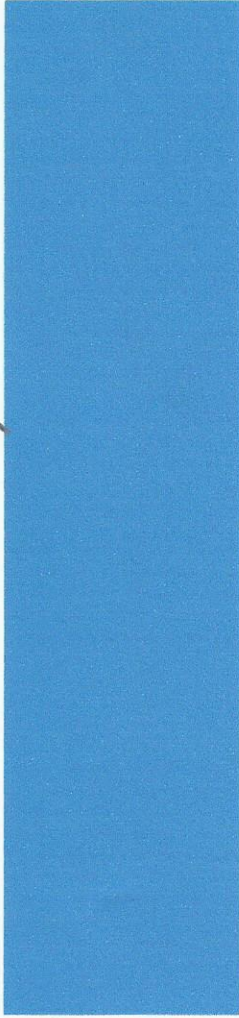
*[Handwritten scribble]*



*Meita Bonita*



**AZUL**  
COR PRESENTE NO BRASÃO  
MUNICÍPIO.



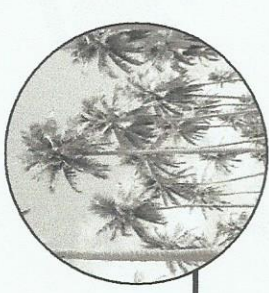
— **BRANCO**  
REPRESENTA A PAZ.



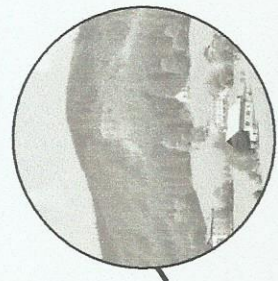
**VERDE**  
COR PRESENTE NO BRASÃO  
MUNICÍPIO.



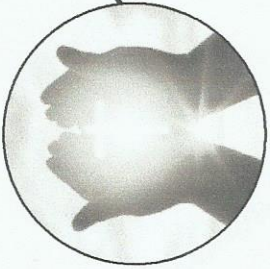
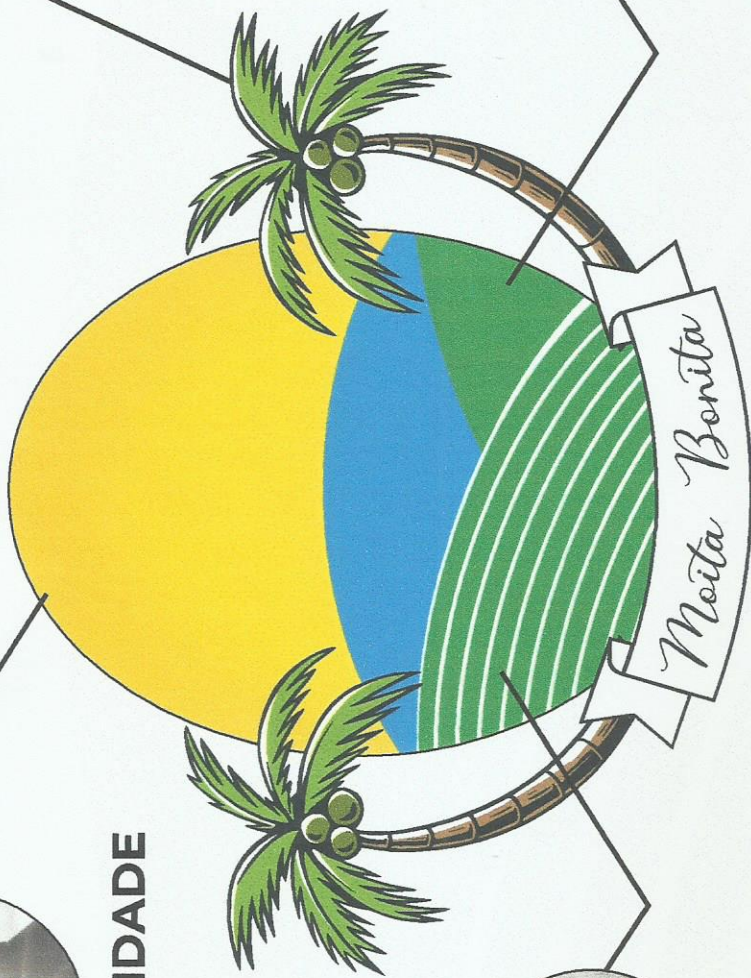




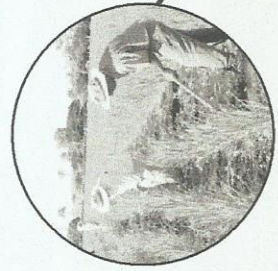
**COQUEIRAIS**



**TERRENOS ELEVADOS**



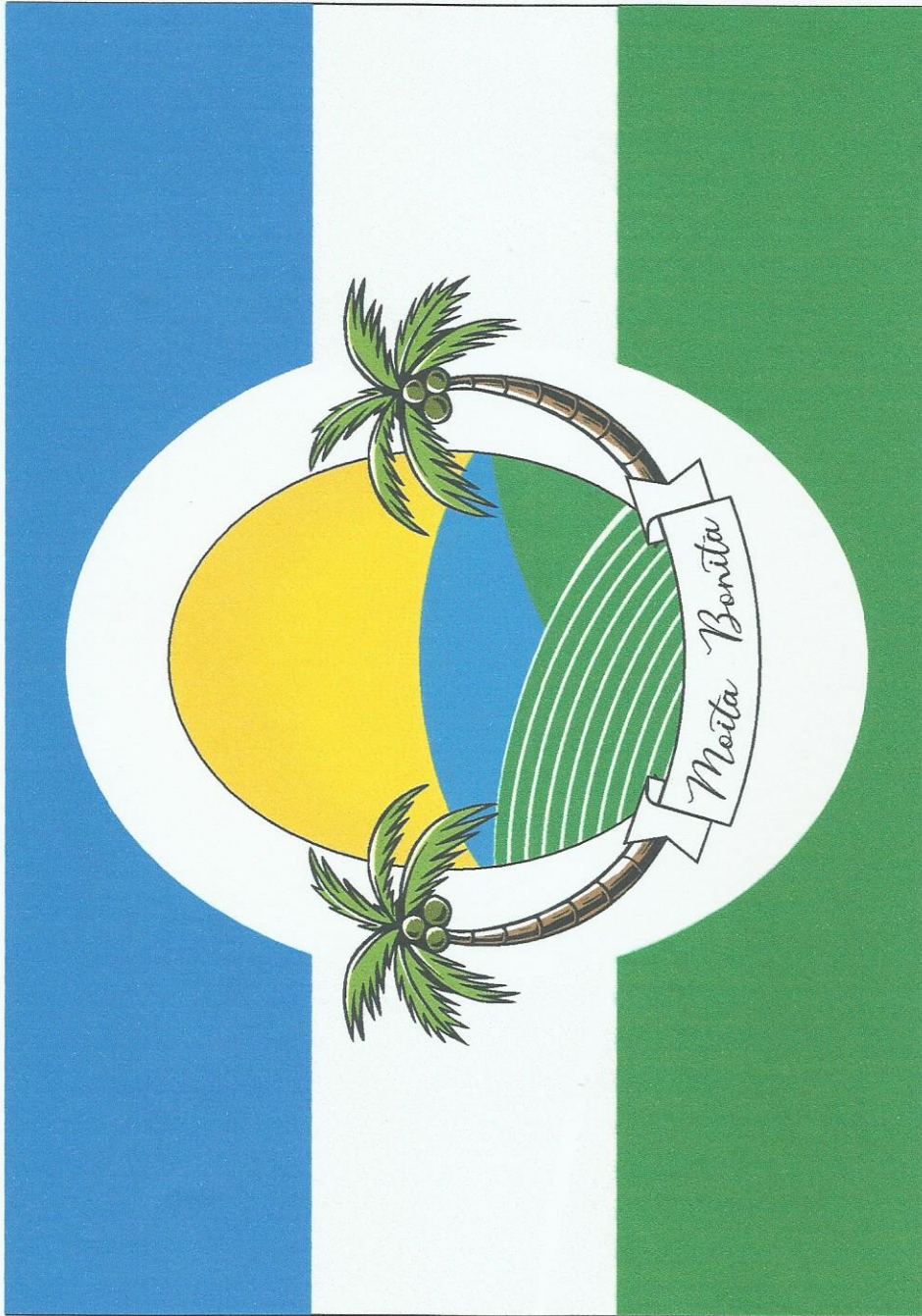
**PROSPERIDADE**



**AGROPECUÁRIA**











**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**JUSTIFICATIVA**

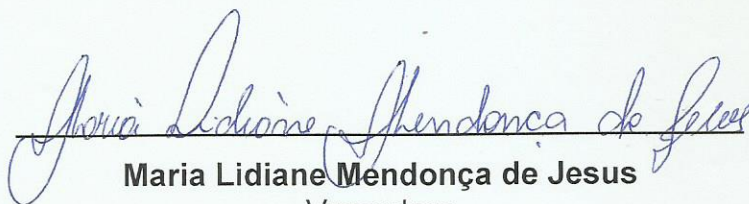
Senhores vereadores do Município de Moita Bonita, o referido projeto de lei tem como principal objetivo institucionalizar a Bandeira Municipal, uma vez observado que ao longo dos anos constatou-se a ausência da institucionalização da Bandeira Municipal, pois utiliza-se o Brasão do Município estampado em um tecido branco, o que não representa o Pavilhão Municipal.

Nesse sentido, observando o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre os símbolos do Município, o presente projeto sanará a falta no rol das Leis Municipais de uma institucionalização da Bandeira, uma vez que os outros Símbolos já estão devidamente regulamentados, conforme reza as Leis Municipais nº 034/89 e 502/19.

Em seguida, faz-se mister a valorização histórica e cultural de um povo. Obedecendo a isso, a bandeira contida em anexo traz elementos da nossa cultura e história, como os coqueirais e as terras elevadas representando o surgimento da Freguesia do Alto do Coqueiro, o arado representação o nosso primeiro setor produtivo que é a agropecuária, o azul enaltecendo a pureza e a abundância das nossas águas e o sol como sinal de prosperidade.

Solicito então aos meus pares a votação do exposto Projeto de Lei com intuito de institucionalizar a Bandeira Municipal.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moita Bonita (SE), 09 de junho de 2021.**

  
**Maria Lidiane Mendonça de Jesus**  
Vereadora